



PREFEITURA MUNICIPAL IGARACY

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Lei Nº 531 de 29 de Junho de 2017

Exercício 2018

GESTORA: José Carneiro Almeida da Silva



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2017 às 15:22:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 44021/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Igaracy, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 06/07/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9d9228cc3593c8d6c5b867d2b1eea566
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	58e5ef0555983ad2748008282972b065
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	2d347553900f73c2d87eb20fe396f80
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	cbd616d4d24dc9d744c62bbcfaca6f13
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	aa2bdc52cee66d18ae38566c608f97c1

João Pessoa, 06 de Julho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

MENSAGEM N.º _____, de **11 de Abril de 2017**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

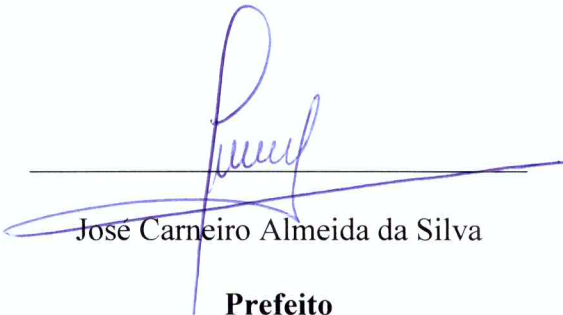
Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

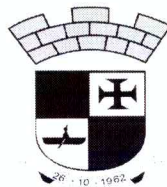
Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Carneiro Almeida da Silva

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Lei Nº 531/2017.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

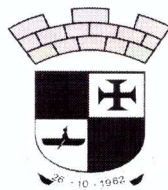
- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

II. Em relação ao Poder Executivo;

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
5. Segurança patrimonial do município.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

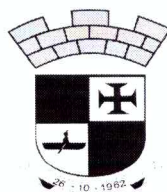
Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES**

Seção I

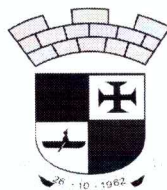
Das Diretrizes Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2017 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, até 15 de Setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2017, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

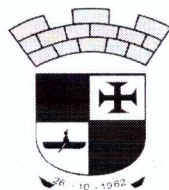
Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
ESTADO DA PARAÍBA

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy/PB. Em, 29 de Junho de 2017.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 -Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 -Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 -Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 -Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 -Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 -Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

**ANEXO I**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

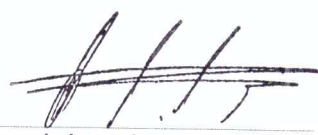
ESPECIFICAÇÕES	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	24.769.000,00	23.727.368,52	0,049	22.000.000,00	20.279.845,65	0,042	22.100.000,00	19.609.227,80	0,041
Receitas Não-Financeiras (I)	24.719.000,00	23.679.471,21	0,049	21.950.000,00	20.233.755,09	0,042	22.050.000,00	19.564.863,03	0,041
Despesa Total	24.769.000,00	23.727.368,52	0,049	22.000.000,00	20.279.845,65	0,042	22.100.000,00	19.609.227,80	0,041
Despesas Não-Financeiras (II)	24.469.000,00	23.439.984,67	0,049	21.600.000,00	19.911.121,18	0,041	21.700.000,00	19.254.309,65	0,040
Resultado Primário (I - II)	250.000,00	239.486,54	0,000	350.000,00	322.633,91	0,001	350.000,00	310.553,38	0,001
Resultado Nominal	100.000,00	95.794,62	0,000	100.000,00	92.181,12	0,000	100.000,00	88.729,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.730.000,00	9.320.816,17	0,019	8.630.000,00	7.955.230,36	0,017	9.530.000,00	8.455.924,93	0,018
Dívida Consolidada Líquida	8.730.000,00	8.362.870,01	0,017	7.630.000,00	7.033.419,19	0,015	8.530.000,00	7.568.629,55	0,016

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Taxa de Inflação do Período - (%)	4,39	3,92	3,89
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	50.300.000.000,00	52.271.000.000,00	54.305.000.000,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO II**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

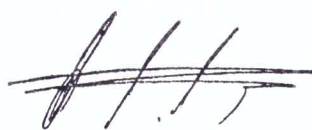
ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2016 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2016 (b)	%PIB (b/PIB) x100	R\$ milhares VARIAÇÃO	
					Valor	%
					(c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	21.539.000,00	0,05	14.841.000,00	0,03	-6.698.000,00	-31,10
Receitas Não-Financeiras (I)	21.458.000,00	0,05	14.751.000,00	0,03	-6.707.000,00	-31,26
Despesa Total	21.539.000,00	0,05	14.656.000,00	0,03	-6.883.000,00	-31,96
Despesas Não-Financeiras (II)	21.191.000,00	0,05	14.628.000,00	0,03	-6.563.000,00	-30,97
Resultado Primário (I - II)	267.000,00	0,00	123.000,00	0,00	-144.000,00	-53,93
Resultado Nominal	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.050.000,00	0,02	10.040.000,00	0,02	-10.000,00	-0,10
Dívida Consolidada Líquida	8.810.000,00	0,02	8.806.000,00	0,02	-4.000,00	-0,05

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	46.327.000.000,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO III**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ milhares
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	13.109.000,00	14.841.000,00	13,21	21.538.000,00	45,12	24.769.000,00	15,00	22.000.000,00	-11,18	22.100.000,00	0,45	
Receitas Não-Financeiras (I)	12.991.000,00	14.751.000,00	13,55	21.438.000,00	45,33	24.719.000,00	15,30	21.950.000,00	-11,20	22.050.000,00	0,46	
Despesa Total	13.861.000,00	14.656.000,00	5,74	21.538.000,00	46,96	24.769.000,00	15,00	22.000.000,00	-11,18	22.100.000,00	0,45	
Despesas Não-Financeiras (II)	13.492.000,00	14.628.000,00	8,42	21.233.000,00	45,15	24.469.000,00	15,24	21.600.000,00	-11,73	21.700.000,00	0,46	
Resultado Primário (I - II)	-501.000,00	123.000,00	24,55	205.000,00	66,67	250.000,00	21,95	350.000,00	40,00	350.000,00	0,00	
Resultado Nominal	-2.615.000,00	10.000,00	100,38	100.000,00	900,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	10.040.000,00	10.040.000,00	0,00	9.830.000,00	-2,09	9.730.000,00	-1,02	8.630.000,00	-11,31	9.530.000,00	10,43	
Dívida Consolidada Líquida	9.159.000,00	8.806.000,00	-3,85	8.830.000,00	0,27	8.730.000,00	-1,13	7.630.000,00	-12,60	8.530.000,00	11,80	

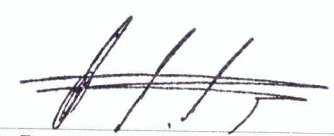
ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	11.383.617,04	14.253.745,68	25,21	21.538.000,00	51,10	23.727.368,52	10,17	20.279.845,65	-14,53	19.609.227,80	-3,31	
Receitas Não-Financeiras (I)	11.281.147,99	14.167.306,95	25,58	21.438.000,00	51,32	23.679.471,21	10,46	20.233.755,09	-14,55	19.564.863,03	-3,31	
Despesa Total	12.036.640,15	14.076.066,08	16,94	21.538.000,00	53,01	23.727.368,52	10,17	20.279.845,65	-14,53	19.609.227,80	-3,31	
Despesas Não-Financeiras (II)	11.716.207,27	14.049.174,03	19,91	21.233.000,00	51,13	23.439.984,67	10,39	19.911.121,18	-15,05	19.254.309,65	-3,30	
Resultado Primário (I - II)	-435.059,28	118.132,92	127,15	205.000,00	73,53	239.486,54	16,82	322.633,91	34,72	310.553,38	-3,74	
Resultado Nominal	-2.270.818,41	9.604,30	100,42	100.000,00	941,20	95.794,62	-4,21	92.181,12	-3,77	88.729,54	-3,74	
Dívida Pública Consolidada	8.718.553,29	9.642.719,94	10,60	9.830.000,00	1,94	9.320.816,17	-5,18	7.955.230,36	-14,65	8.455.924,93	6,29	
Dívida Consolidada Líquida	7.953.508,92	8.457.548,98	6,34	8.830.000,00	4,40	8.362.870,01	-5,29	7.033.419,19	-15,90	7.568.629,55	7,61	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de Inflaç. do Período (%)	10,60	10,60	4,12	4,39	3,92	3,89
Projeção do PIB do Estado (R\$)	45.042.000.000,00	46.327.000.000,00	48.185.000.000,00	50.300.000.000,00	52.271.000.000,00	54.305.000.000,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO IV**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

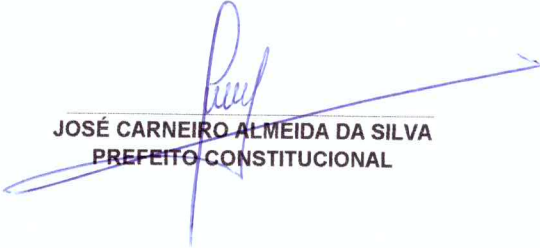
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-6.346.000,00	100,00	-6.262.000,00	100,00	-5.957.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-6.346.000,00	100,00	-6.262.000,00	100,00	-5.957.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO V**

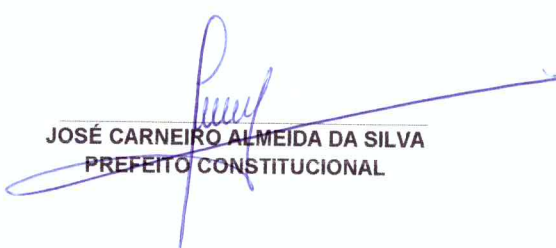
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

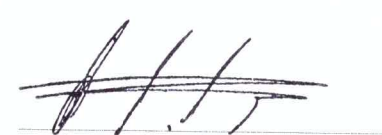
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO VI**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

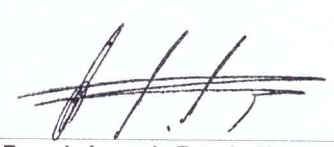
R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014 (a)	2015 (d)	2016
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014 (b)	2015 (e)	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO VII**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

R\$ milhares					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
NADA A REGISTRAR					


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO VIII**

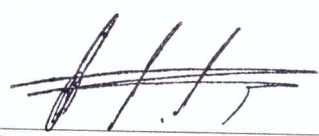
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2018	2019	2020	
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	2.000,00	1.900,00	1.500,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		2.000,00	1.900,00	1.500,00	


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO IX**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	100.000,00
Aumento Salário Mínimo	150.000,00	Limitação de Empenhos	140.000,00
Precatórios	100.000,00	Redução de Cargos Comissionados	200.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	200.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	440.000,00


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESPESA DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Igaracy
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL				
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA				
4490.51	000	Obras e Instalações		12.000
Total do Projeto:				12.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA				
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		6.000
Total do Projeto:				6.000
Total da Unidade:				18.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO				
04	122	1002	1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:				80.000
04	122	1002	1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:				8.000
Total da Unidade:				88.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
04	122	1003	1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	7.000
Total do Projeto:				7.000
Total da Unidade:				7.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 1006 0001 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	
4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	127.412
Total da Operação Especial:	127.412
28 841 1007 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSS	
4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	280.000
Total da Operação Especial:	280.000
28 841 1007 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	
4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
28 841 1007 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA	
4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.000
Total da Operação Especial:	50.000
04 123 1004 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE FINANÇAS	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	7.000
Total do Projeto:	7.000
Total da Unidade:	474.412

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 1008 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	
4490.51 000 Obras e Instalações	30.000
4490.51 055 Obras e Instalações	250.000
Total do Projeto:	280.000
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490.51 000 Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:	100.000
15 451 1008 1010 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 000 Aquisição de Imóveis	80.000
Total do Projeto:	80.000
15 451 1008 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 000 Obras e Instalações	50.000
Total do Projeto:	50.000
15 452 1008 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE INFRAESTRUTURA	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	12.000
Total do Projeto:	12.000
16 482 1008 1013 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
4490.51 055 Obras e Instalações	160.000
Total do Projeto:	180.000
17 512 1008 1014 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
4490.51 055 Obras e Instalações	130.000
Total do Projeto:	150.000
25 752 1008 1015 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	
4590.65 000 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	20.000
Total do Projeto:	20.000
17 512 1008 1016 CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	
4490.51 000 Obras e Instalações	30.000
4490.51 055 Obras e Instalações	270.000
Total do Projeto:	300.000
17 511 1008 1017 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	
4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
4490.51 055 Obras e Instalações	130.000
Total do Projeto:	140.000
18 541 1009 1018 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
4490.51 055 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	210.000
Total da Unidade:	1.522.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 1007 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	
4690.71 002 Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.000
Total da Operação Especial:	20.000
10 301 1011 1019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS	
4490.51 002 Obras e Instalações	20.000
4490.51 014 Obras e Instalações	300.000
Total do Projeto:	320.000
10 301 1011 1020 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS	
4490.51 002 Obras e Instalações	130.000
Total do Projeto:	130.000
10 301 1011 1021 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	10.000
4490.52 051 Equipamentos e Material Permanente	130.000
Total do Projeto:	140.000
10 301 1011 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	50.000
Total do Projeto:	50.000
10 301 1011 1023 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS - SUS	
4490.52 014 Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:	80.000
10 301 1008 1024 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 002 Aquisição de Imóveis	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 301 1008 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE - FUS	
4490.51 002 Obras e Instalações	30.000
Total do Projeto:	30.000
10 301 1011 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	25.000
Total do Projeto:	25.000
10 305 1008 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES P/ CONTROLE DO BARBEIRO	
4490.51 002 Obras e Instalações	20.000
4490.51 051 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	200.000
Total da Unidade:	1.035.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS				
17 511 1008 1028 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL				
4490.51	055	Obras e Instalações		130.000
4491.51	000	Obras e Instalações		10.000
Total do Projeto:				140.000
18 544 1012 1029 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS				
4490.51	000	Obras e Instalações		20.000
4490.51	055	Obras e Instalações		320.000
Total do Projeto:				340.000
18 544 1012 1030 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E CISTERNAS				
4490.51	000	Obras e Instalações		10.000
4490.51	055	Obras e Instalações		180.000
Total do Projeto:				190.000
20 606 1012 1031 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECÂNICA E INPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
4490.51	055	Obras e Instalações		200.000
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		20.000
Total do Projeto:				220.000
20 606 1012 1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECMAGGRH				
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		12.000
Total do Projeto:				12.000
26 782 1008 1033 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
4490.51	000	Obras e Instalações		125.000
Total do Projeto:				125.000
26 782 1008 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA				
4490.51	000	Obras e Instalações		15.000
4490.51	055	Obras e Instalações		150.000
Total do Projeto:				165.000
Total da Unidade:				1.192.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 244 1013 1035	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL			
4490.51 000	Obras e Instalações			130.000
			Total do Projeto:	130.000
08 244 1013 1036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. AÇÃO E PROM. SOCIAL			
4490.51 000	Obras e Instalações			8.000
			Total do Projeto:	8.000
10 244 1013 1049	ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA			
4490.51 000	Obras e Instalações			18.000
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			36.000
			Total do Projeto:	54.000
08 244 1013 1050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			35.000
			Total do Projeto:	35.000
			Total da Unidade:	227.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO	
28 361 1007 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE EDUCAÇÃO PARA COM O INSS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
12 361 1016 1037 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	15.000
4490.51 050 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	215.000
12 361 1016 1038 REFORMA E AMPL. DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	120.000
Total do Projeto:	120.000
12 368 1015 1039 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	10.000
4490.52 050 Equipamentos e Material Permanente	241.000
Total do Projeto:	251.000
12 368 1016 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total do Projeto:	40.000
12 368 1008 1041 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO - MDE	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	40.000
Total do Projeto:	40.000
12 368 1008 1042 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	30.000
Total do Projeto:	30.000
12 361 1016 1043 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 050 Equipamentos e Material Permanente	60.000
Total do Projeto:	90.000
12 365 1016 1044 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	20.000
4490.51 050 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	200.000
12 365 1016 1045 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	80.000
Total do Projeto:	80.000
12 365 1016 1046 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 050 Equipamentos e Material Permanente	60.000
Total do Projeto:	90.000
27 812 1017 1047 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
4490.51 055 Obras e Instalações	160.000
Total do Projeto:	180.000

Preeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO		
12 368 1016 2059 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
4490.52 015 Equipamentos e Material Permanente		15.000
	Total da Atividade:	15.000
12 368 1016 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente		60.000
	Total da Atividade:	60.000
10 365 1016 2066 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente		20.000
	Total da Atividade:	20.000
	Total da Unidade:	1.441.000

Prefeitura Municipal de Igaracy
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE CULTURA				
13	392	1018	1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	6.000
Total do Projeto:				6.000
Total da Unidade:				6.000
Total Geral:				6.010.412

ANEXO II
METAS E PRIORIDADES

Prefeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA	12.000,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	6.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	607.560,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	109.000,00
Total da Unidade:	734.560,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	80.000,00
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	8.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO	794.098,00
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	12.000,00
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO	4.000,00
Total da Unidade:	898.098,00
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04 122 1003 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	7.000,00
04 122 1003 2006 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.188.530,00
04 181 1003 2007 CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	3.000,00
04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	41.000,00
Total da Unidade:	1.239.530,00
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 1006 0001 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	127.412,00
28 841 1007 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSS	280.000,00
28 841 1007 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	10.000,00
28 841 1007 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA	50.000,00
28 843 1007 0005 PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	10.000,00
28 331 1007 0006 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	125.000,00
04 123 1004 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE FINANÇAS	7.000,00
04 123 1004 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	597.490,00
Total da Unidade:	1.206.902,00
05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 1008 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	280.000,00
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	100.000,00
15 451 1008 1010 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	80.000,00
15 451 1008 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	50.000,00
15 452 1008 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE INFRAESTRUTURA	12.000,00
16 482 1008 1013 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	180.000,00
17 512 1008 1014 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	150.000,00
25 752 1008 1015 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	20.000,00
17 512 1008 1016 CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	300.000,00
17 511 1008 1017 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	140.000,00
18 541 1009 1018 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	210.000,00
15 452 1008 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.327.060,00
18 541 1009 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	280.000,00
Total da Unidade:	3.129.060,00

Preeitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 1007 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	20.000,00
28 301 1007 0008 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP	50.000,00
10 301 1011 1019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS	320.000,00
10 301 1011 1020 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS	130.000,00
10 301 1011 1021 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS	140.000,00
10 301 1011 1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	50.000,00
10 301 1011 1023 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS - SUS	80.000,00
10 301 1008 1024 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	40.000,00
10 301 1008 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE - FUS	30.000,00
10 301 1011 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS	25.000,00
10 305 1008 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES P/ CONTROLE DO BARBEIRO	200.000,00
10 301 1011 2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS	1.917.400,00
10 301 1011 2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA FIXA - PAB-FIXO	172.000,00
10 301 1011 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL - SB	120.420,00
10 301 1011 2019 MANUT. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	183.000,00
10 301 1011 2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	305.000,00
10 301 1011 2021 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	169.870,00
10 301 1011 2022 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	66.400,00
10 301 1011 2023 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	34.000,00
10 301 1011 2024 PROG.NAC. DE QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)	24.000,00
10 301 1011 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - BL ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
10 302 1011 2026 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192	157.500,00
10 302 1011 2027 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR	97.200,00
10 302 1011 2028 TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	90.000,00
10 302 1011 2029 ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	118.680,00
10 302 1011 2030 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS DO BL MAC	60.000,00
10 304 1011 2031 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA	12.000,00
10 305 1011 2032 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS	50.500,00
10 302 1011 2033 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IGARACY	156.000,00
10 301 1011 2034 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - FUS	683.000,00
10 301 1011 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO	100.000,00
10 302 1011 2036 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BL MAC	168.000,00
Total da Unidade:	5.819.970,00
07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS	
17 511 1008 1028 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL	140.000,00
18 544 1012 1029 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	340.000,00
18 544 1012 1030 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E CISTERNAS	190.000,00
20 606 1012 1031 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECÂNICA E INPLEMENTOS AGRÍCOLAS	220.000,00
20 606 1012 1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECMAGGRH	12.000,00
26 782 1008 1033 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	125.000,00
26 782 1008 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	165.000,00
20 606 1012 2037 MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENETE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS	332.290,00
20 606 1012 2038 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	33.000,00
Total da Unidade:	1.557.290,00

Preiteitura Municipal de Igaracy
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1013 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL	130.000,00
08 244 1013 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. AÇÃO E PROM. SOCIAL	8.000,00
10 244 1013 1049 ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA	54.000,00
08 244 1013 1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	35.000,00
08 243 1013 2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	50.000,00
08 244 1013 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	8.000,00
08 244 1013 2041 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS	12.000,00
08 244 1013 2042 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	70.000,00
08 244 1013 2043 COFINANCIAMENTO DOS SERV. DE PROG. E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS	53.000,00
08 244 1013 2044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	545.280,00
08 244 1013 2045 MANUTENÇÃO DE CASA DE APOIO	61.500,00
08 244 1013 2046 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	60.000,00
08 244 1013 2047 PROGRAMA BÁSICO FIXO	72.000,00
08 244 1013 2048 SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	146.400,00
08 244 1013 2049 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	40.000,00
08 244 1013 2050 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	34.000,00
Total da Unidade:	1.379.180,00

Prefeitura Municipal de Itaipava
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO	
28 361 1007 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE EDUCAÇÃO PARA COM O INSS	10.000,00
28 331 1007 0010 CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O PASEP	30.000,00
12 361 1016 1037 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	215.000,00
12 361 1016 1038 REFORMA E AMPL. DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	120.000,00
12 368 1015 1039 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	251.000,00
12 368 1016 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE	40.000,00
12 368 1008 1041 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO - MDE	40.000,00
12 368 1008 1042 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE	30.000,00
12 361 1016 1043 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	90.000,00
12 365 1016 1044 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE	200.000,00
12 365 1016 1045 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	80.000,00
12 365 1016 1046 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ESC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE	90.000,00
27 812 1017 1047 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	180.000,00
12 306 1014 2051 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHES - FNDE	8.400,00
12 306 1014 2052 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	19.000,00
12 306 1014 2053 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EJA	1.000,00
12 306 1014 2054 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRA O ENSINO FUNDAMENTAL	59.000,00
12 368 1016 2055 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	6.000,00
12 361 1016 2056 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - FNDE	37.000,00
12 368 1015 2057 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	21.500,00
12 368 1015 2058 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONV. DO ESTADO	56.000,00
12 368 1016 2059 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	105.000,00
12 365 1016 2060 PROGRAMA BRASIL CARINHOSOS	8.000,00
12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	30.000,00
12 361 1016 2062 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	2.527.840,00
12 361 1016 2063 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%	490.740,00
12 368 1016 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.199.740,00
12 365 1016 2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	816.830,00
10 365 1016 2066 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	117.000,00
12 366 1016 2067 MANUT. DO FUNDEB EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	31.110,00
12 366 1016 2068 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00
12 368 1016 2069 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	919.000,00
12 368 1016 2070 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	30.000,00
27 812 1017 2071 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	18.000,00
Total da Unidade:	7.907.160,00
10.000 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 1018 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA	6.000,00
13 392 1018 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	108.780,00
13 392 1018 2073 REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS PROJETOS CULTURAIS	200.000,00
Total da Unidade:	314.780,00
11.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1002 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	582.470,00
Total da Unidade:	582.470,00

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II		Em valores Correntes	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	
Total Geral:		24.769.000,00	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

Lei Nº 531/2017.

**ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
 - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
 - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
 - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
5. Segurança patrimonial do município.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06//07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2017 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, até 15 de Setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2017, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o equilíbrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06//07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DAPARAÍABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 - Tiragem desta edição 100 Exemplares

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 254/1997 EM 31 DE Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 531 de 29/06/2017 - Publicado em 06/07/2017 – Tiragem desta edição 100 Exemplares

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

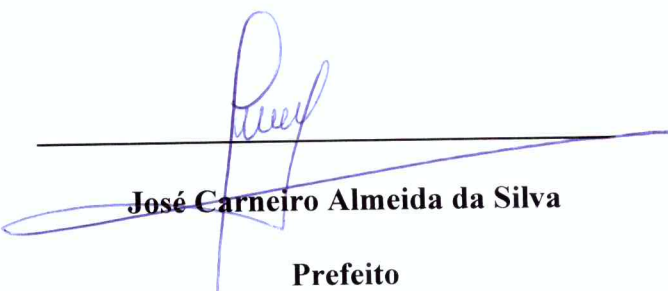
Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy/PB. Em, 29 de Junho de 2017.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua Pedro Lopes Brasileiro, Centro – Igaracy PB

CNPJ: 09.145.368/001-12

CEP: 58775-000

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Ata de Audiência Pública que aconteceu aos 19 dias do mês de maio de dois mil e dezessete, **na Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Prefeito Municipal José Carneiro Almeida da Silva**, na cidade de Igaracy, situada à Travessa Antônio Costa Dantas, S/N, na mencionada cidade, pelas 9:00 horas, com a população organizada do município e com o intuito de apresentação e discussão do projeto das metas contidas no **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO**, para a **GESTÃO MUNICIPAL em 2018**. A reunião teve a presença do Presidente da Câmara Municipal Geraldo Antas de Souza, dos demais vereadores Antônio Vidal de Queiroz, Geraldo Batista de Souza, Maria Elizabete Pereira Silva, Damião Clementino da Silva, José Audorrildo Neves Nobrega, José Pereira Filho, Rivaldo Araújo da Silva, Ademilton Santino da Silva, dos Secretários municipais Emanuel Campos Brasileiro – Administração e Planejamento, Guilherme de Souza Brasileiro representante da Secretaria da Saúde, Judivam Pereira de Souza - Agricultura, Fabiana Carla Gomes Barbosa - Cultura, Antônio Batista de Farias – Educação, Esporte e Lazer, Francisco Edilson de Lacerda - Secretário de Infraestrutura, Carlos Adriano Pinto Moura – Secretário Adjunto de gabinete, Hugo Carneiro Chaves – Finanças, Hilda Lucas de Lima – Ação Social e da população do município. Foi nomeado pelo Presidente da Audiência Pública, **o Senhor EMANUEL CAMPOS BRASILEIRO**, para secretariar os trabalhos. A Audiência Pública realizada aconteceu com ampla divulgação no município, através do Portal da Transparência, em carro de som nas principais avenidas da cidade, também por meio de convites a vários segmentos da sociedade. Feito a chamada verificou-se a presença do secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS o Sr. Sebastião Alves Neto e dois representantes das comunidades rurais, representante da Emater-PB escritório local o Sr. Valmarck Linhares de Medeiros, representante da igreja Católica, representante da Igreja Evangélica Mundial, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, representantes da secretaria de saúde, representantes

da Secretaria de Educação, representante da secretaria de Ação Social, representantes da secretaria de agricultura, representantes da secretaria de infraestrutura, representantes de algumas comunidades urbanas, senhores vereadores, secretários e a população em geral. O Senhor Prefeito inicialmente agradeceu a presença de todos e consequentemente fez a apresentação do técnico da edilidade que iria promover as explicações necessárias sobre o **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018**, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o senhor **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES** representante da empresa de contabilidade **ECOPLAN**, procedeu explicações sobre o instrumento de planejamento exigido pela LRF, onde a LDO é um dos citados instrumentos. Com a participação popular, ou seja, com os representantes das comunidades que aqui se encontravam no prédio da câmara municipal, iniciou-se as perguntas dos cidadãos presentes que foram prontamente esclarecidas pelo palestrante, o técnico da ECOPLAN, nada mais havendo a tratar ou discutir, **EMANUEL CAMPOS BRASILEIRO**, assina como Secretário da referida Audiência.

Emanuel Campos Brasileiro

Jonilson Roberto Gomes de Silva

Juliano Adriano Pinto Moura

Flavio

Antônio Batista de Farias

Antonio Silva de Al

Maria Lailiana Rodrigues Pereira Oliveira
Secretaria de Educação

Juliana Carla de F. Barbosa

Fernando Estilso Loureiro

Carla de F. Silva

Antonio de F. Silva
Secretaria de Educação

Maria Tamyli Ferreira Salgueiro
Enênia Paula Tomaz Ferreira de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY PB
Protocolo nº 001/2017
Recebido em: 31/05/2017

Recebido Mat. 26



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
CNPJ: 24.226.573/0001-04

APROVADO em sessão ORDINARIA

DA DATA 03/06/17

Sala das Sessões 29/06/17

[Assinatura]
1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA DE Nº 001/2017

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO ART. 3º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DE Nº 001/2017 DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

EU, Vereador Antônio Vital de Queiroz.

Venho à presença dos meus ilustres pares, propor a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 001/2017 de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta-se o item "5" alínea "d". SERVIÇOS URBANOS no Art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, para permitir a disponibilidade ao gestor para o exercício de 2018 e outras providências.

Art. 3º Inciso III alínea "d" SERVIÇOS URBANOS acrescenta-se item "5".

5- SEGURANÇA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança do nosso município e bens patrimoniais, faz-se necessário a emenda aditiva com a finalidade de se evitar a interrupção dos serviços de segurança.

[Assinatura]
ANTÔNIO VITAL DE QUEIROZ
VEREADOR.